



PROC. ADM. Nº 000320/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

CONTRATO Nº009/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Contratação de prestação de serviços de customização e melhorias do site institucional da Câmara Municipal de São José do Divino, conforme especificações contidas no termo de referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220, Centro, CEP – 64.245-000, São José do Divino - PI e a empresa DIGI SOLUCAO WEB E MIDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.943.593/0001-93, com sede à Av. Paulista Nº 1636 CONJ 4 PAVMTO15, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-200, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Wildney Paulo Oliveira Santos, CPF - 406.689.608-17, RG – 48.226.720-3, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 46, Bairro JD Vasconcelos Ferras Vasconcelos, São Paulo, CEP: 08505-065, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e observará as condições do processo administrativo 000320/2022.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços de customização e melhorias do site institucional da Câmara Municipal de São José do Divino, conforme especificações contidas no termo de referência:

1.2 As especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, integram as obrigações pactuadas neste contrato;

1.3 Os serviços objeto do presente contrato, após aceite da CONTRANTE, são de propriedade da mesma.

## 2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Joel Fernandes Lima, matrícula nº 012, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:



- 2.1.1 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 2.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 2.1.3 O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, no prazo pactuado, cumprindo todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e definições acatadas pelas partes em processo de definição de requisitos;
- 3.2 Utilizar-se de linguagens de desenvolvimento, padrões web, frameworks e outras soluções, que garantam os requisitos de qualidade e funcionabilidade das características básicas do portal (item 4.2 do termo de referência);
- 3.3 Preservar o acervo de dados existente no portal, a exemplo do banco de notícias da Casa Legislativa;
- 3.4 Promover as implementações/melhorias em atenção aos padrões de desenvolvimento web, observando, entre outros, requisitos voltados acessibilidade, privacidade, segurança e responsividade;
- 3.5 Garantir a regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes;
- 3.6 Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- 3.7 Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de falhas e irregularidades verificadas;
- 3.8 Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;



- 4.2 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 4.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas, aplicando penalidade à CONTRATADA por descumprimento do pactuado;
- 4.4 Fornece toda a informação necessária, quando solicitada pela CONTRATADA, de forma clara e precisa, para o devido desenvolvimento de seus serviços;
- 4.5 Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar eventuais correções, caso seja necessário;

## 5. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O presente contrato é firmado pelo valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos em parcela única;

5.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

5.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

5.6 O preço do contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei 8.666/1993.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93.

7.1.1 Advertência;



7.1.2 Multa;

7.1.3 Rescisão;

7.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 8. DAS MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

8.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

8.3 As multas serão dispensadas nos casos de ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## 9. DA RESCISÃO

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a execução do objeto;
- c) A paralisação da execução dos serviços, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do objeto Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;



g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas;

9.4 O presente Contrato poderá ser rescindido ainda de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência no mínimo de 30 (trinta dias).

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 260/2021 (LOA 2022), projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.40 (serviços de tecnologia da informação e comunicação).

## 11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 20 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Patrícia Carvalho de Cerqueira

Presidente

CONTRATANTE

DIGI SOLUCAO WEB E MIDIA LTDA

CNPJ 47.943.593/0001-93

Wildney Paulo Oliveira Santos

CPF 406.689.608-17



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

Testemunhas:

1.

fedma Gomes Brito  
CPF 659.175.293-53

2.

willy paulo o. santos  
CPF 428 428 558 09